



MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO/PR
ATA DE REUNIÃO DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2020

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, às 14 horas, em sessão pública, sob presidência do Senhor Walmir Seguraço e membros os Senhores Shirlene Davantel Valarini e Roque Gaino Alves reuniu-se a Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 002/2020, sob a presidência do primeiro, para dar continuidade ao julgamento das propostas apresentadas na Concorrência n.º 001/2020, que tem por objeto a Contratação de empresa para execução de obras de recape asfáltico de 12.866,39m², com reconstrução de pavimento de 6.143,67m² de trechos de vias urbanas, com serviços preliminares, base/sub base, revestimento, meio-fio e sarjeta, paisagismo/urbanismo, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placas de comunicação visual, com recursos obtidos com o Governo do Estado do Paraná, através do Paraná Cidade (SAM45). Retomando os trabalhos, a CPL procedeu a análise dos documentos habilitatórios apresentados pelas empresas LEONARDO GOMES LONGUINI EIRELI, CONSTRUTORA CASALI LTDA EPP, EXTRACON MINERAÇÃO E OBRAS LTDA, PAVSOLO CONSTRUTORA EIRELI, WEILLER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA e PFN PAVIMENTAÇÕES ASFÁLTICAS EIRELI. Inicialmente, o presidente esclareceu que através de Parecer, a Procuradoria Geral informou não poder se manifestar quanto à participação da Empresa PFN Pavimentações Asfálticas EIRELI e o fará, se for o caso, depois que realizado o julgamento dos documentos habilitatórios. Realizada pela CPL a análise dos documentos apresentados, **foram habilitadas** por estarem com os documentos em conformidade ao instrumento convocatório as empresas CONSTRUTORA CASALI LTDA EPP, EXTRACON MINERAÇÃO E OBRAS LTDA, WEILLER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, PFN PAVIMENTAÇÕES ASFÁLTICAS EIRELI. Das habilitadas, estão enquadradas nos benefícios da Lei Complementar 123 as Empresas CONSTRUTORA CASALI LTDA EPP e PFN PAVIMENTAÇÕES ASFÁLTICAS EIRELI. Assim sendo, por estar com a Certidão Federal vencida na data de 27/02/2019, caso a empresa PFN PAVIMENTAÇÕES ASFÁLTICAS EIRELI venha a ser declarada vencedora do certame, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularizar a restrição, apresentando o respectivo documento válido nos termos do item 15.5 do Instrumento Convocatório. A empresa PAVSOLO CONSTRUTORA EIRELI **foi inabilitada** em razão de não apresentar no envelope 01 os documentos habilitatórios relacionados no item 10.2 do instrumento convocatório, apresentando neste envelope sua proposta de preços. A empresa LEONARDO GOMES LONGUINI EIRELI **foi inabilitada** em razão do seu patrimônio líquido de R\$ 101.503,37 não atender o mínimo disposto no item 4.1 (R\$ 131.200,00), conforme exigido na letra "d", n.º 4 do item 10.2 do Edital. Sendo assim, na forma do disposto no §1.º do Art. 109 da Lei 8666/93, o Presidente da CPL determinou a divulgação do resultado do julgamento da habilitação para, em seguida, depois de transcorrido o prazo recursal, proceder ao julgamento final das propostas. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente e pelos membros da comissão.


SHIRLENE DAVANTEL VALARINI
Membro CPL


WALMIR SEGURAÇO
Presidente CPL


ROQUE GAINO ALVES
Membro CPL